



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.548, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 983/2006

MSC 375/2006

Rejeita o ato que renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJC)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante do Decreto de 18 de abril de 2006, que renova, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Presidente em exercício

**TVR Nº 983, DE 2006
(MENSAGEM Nº 375, DE 2006)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de abril de 2006, que renova a concessão da Emissora do Planalto Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Emissora do Planalto Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 18 de abril de 2006, que renova, a partir de 30 de setembro de 1998, a concessão outorgada à Emissora do Planalto Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição da TVR nº 983/2006, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vic Pires Franco, conforme o Projeto de Decreto Legislativo que apresenta. O parecer do Deputado Gustavo Fruet passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Badu Picanço, Carlos Nader, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Nelson Bornier, Orlando Fantazzini, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ariosto Holanda, César Bandeira, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Guilherme Menezes, Lobbe Neto, Luiz Piauhyllino, Professora Raquel Teixeira e Romel Anizio.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
